

# CAPACIDADE DE MOVIMENTAÇÃO

## RESOLUÇÃO-ANP 881/2022, Art. 27, II, a, b

**HIPER PETRO TERMINAL MARITIMO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida Estrada Jerônimo Monteiro, s/n – Paul Vila Velha ES CEP 29120-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.358.730/0001-10 – tem disponibilidade de armazenagem de produtos estabelecido pela Portaria-ANP: 881/2022, conforme abaixo.

CAPACIDADE OPERACIONAL DO TERMINAL, Art. 27, II, a

TANQUE Nº	CPACIDADE EM M <sup>3</sup>	PRODUTO
TANQUE 01	1.600	OELO DIESEL-MGO
TANQUE 02	1.600	OLEO DIESEL-MGO
TOTAL	3.200	

CAPACIDADE DE MOVIMENTAÇÃO CONTRATADA: Art. 27, II, b

UNIDADE	ESPAÇO CEDIDO ONEROSO PARA ARMAZENAGEM		
	DIESEL MARITIMO T1	DIESEL MARITIMO T2	TOTAL CEDIDO
M <sup>3</sup>	1.600	1.600	2.700

CAPACIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DIOSPONIVEL:

ESPAÇO TOTAL M <sup>3</sup>	3.200
ESPAÇO CEDIDO M <sup>3</sup>	2.700
ESPAÇO DISPONIVEL M <sup>3</sup>	500

Não tem capacidade de movimentação ociosa.

Capacidade máxima mensal do terminal foi estabelecido da seguinte forma:

- 1- Capacidade nominal do terminal: 3.200m<sup>3</sup>
- 2- Capacidade diária é 60% da capacidade nominal: 3.200m<sup>3</sup> X 60%= 1.920m<sup>3</sup>
- 3- Capacidade máxima de movimentação volumétrica no mês: 1.920m<sup>3</sup> X 25= 48.000m<sup>3</sup>

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2024

Vila Velha, ES, 15 de fevereiro de 2024.